



CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)  
E O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REUNIDOS

Por uma parte, Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak, na qualidade de Pró-reitor de Relações Internacionais em nome e representação da Universidade de Salamanca, com domicílio em c/ Patio de Escuelas s/n, 37008 -Salamanca, conforme a delegação de competências efetuada pelo Magnífico Reitor da Universidade, publicada através da resolução de 2 de junho de 2020 da Universidade de Salamanca (BOCYL 09/06/2020).

E de outra, Prof. Dr. André Dala Possa, como Reitor *Pro-Tempore* do Instituto Federal de Santa Catarina (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL).

Reconhecendo mutuamente a capacidade suficiente para assinar o presente Convênio Marco de Colaboração Universitária Internacional:

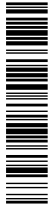
EXPÕEM

O presente Convênio Marco de Colaboração foi promovido por ambas as Universidades sobre o fundamento de:

**PRIMEIRO.-** Ambas as Instituições se encontram unidas por objetivos comuns nos campos científico e cultural.

Que a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura são funções da Universidade ao serviço da sociedade.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	27-01-2021 13:08:02



**SEGUNDO.-** As Universidades são, justamente, instituições que promovem o intercâmbio de conhecimento científico e cultural, bem como a difusão do conhecimento e da cultura através da extensão universitária e da formação ao longo de toda a vida.

**TERCEIRO.-** Que têm, igualmente, objetivos comuns em relação ao fomento da pesquisa e da formação, assim como em relação à difusão da cultura e do esporte.

**QUARTO.-** Que são instituições com personalidade jurídica própria e desenvolvem suas funções em regime de autonomia e coordenação entre todas elas, permitindo-lhes realizar Convênios desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que têm estabelecidos.

**QUINTO.-** Que atendendo aos objetivos da cooperação acadêmica internacional, manifestam seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes, pesquisadores e de estudantes.

**SEXTO.-** Este Convênio de colaboração dispõe de natureza de acordo internacional não normativo, conforme o que se estabelece nos artigos 2-c) e 43 da Lei 25/2014, de 27 de novembro, de Tratados e outros Acordos Internacionais. Observe-se, igualmente, a efeitos dos artigos 45 e 48 da mesma lei, que este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras, nem conta com a relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar sua inscrição no correspondente registro administrativo.

Conseqüentemente, ambas as Universidades consideram conveniente estabelecer um marco permanente de colaboração e cooperação, para cujo efeito assinam o presente Convênio, que será regido pelas seguintes

## ESTIPULAÇÕES

**PRIMEIRA.-** A colaboração planejada deve ser desenvolvida no marco deste Convênio Marco, de acordo com os programas que deverão ser elaborados em comum entre ambas as Instituições, e abarcando o âmbito geral da pesquisa, docência e atividades culturais e esportivas.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	27-01-2021 13:08:02



**SEGUNDA.-** Os citados programas de colaboração estabelecerão em detalhe:

1. Os programas de mobilidade de pesquisadores, pessoal docente e estudantes, dentro do âmbito das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a decidida intenção de suprimir os obstáculos acadêmicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de ambas as instituições.
2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que respondam ao interesse comum de ambas as instituições.
3. A realização de projetos de pesquisa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em qualquer uma das áreas de interesse comum a ambas as instituições.
4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
5. A organização de colóquios internacionais.

**TERCEIRA.-** Cada uma das Universidades elaborará uma programação de atividades, que será enviada à outra parte assinante do Convênio. Ambas as propostas confluirão em um programa de atividades para o ano acadêmico comum nas duas Universidades, que será incluído como Anexo ao presente Convênio Marco de Colaboração Universitária.

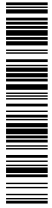
**QUARTA.-** A programação assim desenvolvida especificará os recursos econômicos necessários para sua realização, assim como sua forma de financiamento.

**QUINTA.-** A aprovação das atividades realizar-se-á de acordo com critérios objetivos de relevância e atendendo às disponibilidades orçamentárias.

**SEXTA.-** As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Universidades; em caso necessário poderão ser apresentadas a órgãos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no Programa para fins de financiamento: em particular o Convênio cultural entre os Governos de ambos os países.

**SÉTIMA.-** Nas atuações contextualizadas no presente convênio as logomarcas de ambas as partes estarão indicadas, e seu uso e difusão se ajustará aos fins objeto do mesmo.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	27-01-2021 13:08:02



**OITAVA.**- Uma Comissão de Acompanhamento será constituída e formada pelo mesmo número de representantes de ambas as partes, que será a responsável pelo estudo, proposta de aprovação dos distintos programas de colaboração que sejam acordados, assim como do seu acompanhamento, coordenação, controle, interpretação e resolução de possíveis controvérsias que possam surgir.

**NONA.**- Para a execução do presente Convênio e das atividades programadas, cada uma das duas partes atuantes nomeará um responsável por sua coordenação.

Pelo Instituto Federal de Santa Catarina, o Coordenador do Convênio será a Sra. Fernanda Emanuela Ferreira.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sra. Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

**DÉCIMA.**- O presente Convênio entrará em vigor no dia seguinte da última data de suas assinaturas e terá uma vigência de quatro anos. Quando o Convênio continuar em vigor no quarto ano a partir da sua assinatura, as partes poderão acordar a prorrogação do mesmo durante o período que ambas considerem oportuno, podendo ser objeto de renúncia nos termos previstos nesta disposição.

Qualquer uma das partes do Convênio poderá renunciá antes do referido prazo, através de procedimento realizado de acordo com o que se estabelece nesta estipulação. Uma das partes comunicará por escrito à outra parte a sua vontade de desvincular-se do mesmo. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de três meses em relação à data do cumprimento de cada período anual de vigência do Convênio. A extinção do Convênio como consequência da renúncia realizada nos termos desta disposição será produzida ao finalizar o período anual de vigência em curso. A extinção do Convênio realizar-se-á sem prejuízo da obrigação das partes de cumprir os compromissos assumidos em virtude do presente Convênio até o fim do referido período.

Em qualquer caso, são causas de extinção as seguintes:

- a) O decurso do prazo de vigência do Convênio sem haver acordo de sua prorrogação.
- b) O acordo unânime de todos os assinantes.
- c) O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de algum dos assinantes.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	27-01-2021 13:08:02



- d) Uma decisão judicial declaratória da nulidade do Convênio.
- e) Qualquer outra causa distinta das anteriores prevista no Convênio ou em outras leis.

**DÉCIMA PRIMEIRA.**- A modificação do conteúdo do convênio requererá acordo unânime das partes e será plasmada em um aditivo assinado por ambas as instituições.

**DÉCIMA SEGUNDA.**- O uso e a proteção de informação confidencial correspondente a este convênio estarão submetidos, em seu caso, aos termos dos acordos de confidencialidade que as partes assinem.

**DÉCIMA TERCEIRA.**- Em relação ao tratamento de dados de carácter pessoal, ambas as entidades no desenvolvimento das atividades derivadas deste convênio cumprirão as disposições contidas na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas normas de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas no relativo ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e pelo que se derroga na Diretiva 95/46/CE.

Em prova de conformidade, as partes assinam o presente Convênio por duplicado, nos lugares e datas indicados abaixo.

Pela Universidade de Salamanca  
Pró-reitor de Relações Internacionais

Pelo Instituto Federal de Santa Catarina  
Reitor *Pro-Tempore*

Assinado: Prof. Dr. Efrem Yıldız Sadak  
Lugar: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Assinado: Prof. Dr. André Dala Possa  
Lugar: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	27-01-2021 13:08:02